

**Publicação do dia 17 de julho de 2008**

**Lei n° 2578, de 16 de julho de 2008.**

**Dispõe sobre a criação da  
Certificação Selo Verde Social, no  
município de Niterói.**

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Selo Verde é uma certificação sócio-ambiental destinada a reduzir os impactos ambientais associados aos resíduos gerados pela atividade de construção, reforma, reparo, escavação, demolição, desmonte, remoção de vegetação e outros oriundos da construção civil, bem como a observância às leis trabalhistas e de saúde do trabalhador.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar o selo Verde.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá, para sua implementação e operacionalização desta certificação, firmar convênios e contratos com órgãos públicos e empresas especializadas, para exercício dos controles de qualidade e a fiscalização necessária.

**§ 2º** - É facultado ao poder Executivo, designar laboratórios de referencia, cujo papel será uniformizar e aferir os critérios e padrões exigidos para a regulamentação e fiscalização do selo Verde.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cadastrar as empresas e profissionais interessados para o exercício de certificação.

**Art. 3º** - O Selo Verde é voluntário, sendo concedido apenas mediante o interesse da empresa construtora em atestar para o consumidor que o empreendimento cumpriu, em todas as suas etapas, as normas legais e os preceitos técnicos necessários para a proteção ambiental e de saúde e segurança do trabalho, sem o comprometimento da qualidade de vida das comunidades do entorno.

**§ 1º** - A empresa construtora fica autorizada a utilizar o rótulo de Certificação Selo Verde Social para fins publicitários, considerando-se que ela destina-se somente ao empreendimento e não a construtora.



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Art. 4º** - As empresas construtoras interessadas em obter a Certificação Selo Verde deverão:

**I** - planejar a obra de forma que os materiais utilizados e resíduos gerados estejam bem organizados, sendo armazenados, estocados e acondicionados com segurança, de acordo com suas características físico-químicas para que não haja desperdício ou contaminação.

**II** - desenvolver metodologia para organizar o uso da mão-de-obra e o reaproveitamento dos materiais gerados pelas sobras dos conteúdos de embalagens, restos de cortes e materiais adquiridos em excesso, evitando que sejam descartados como resíduos.

**III** - apresentar relatório de controle mensal de resíduos gerados de acordo com os critérios e metas estabelecidos pelo órgão responsável;

**IV** – promover a destinação final adequada dos resíduos de construção civil gerados no empreendimento, utilizando atividades de baixo impacto poluidor e minimizando a geração desses resíduos;

**V** - assegurar o uso dos equipamentos de segurança necessários nas atividades perigosas e insalubres desenvolvidas na construção do empreendimento;

**VI** – não sofrer nenhuma sanção administrativa ou possuir débito pendente junto a órgãos ambientais ou trabalhistas no período de construção do empreendimento.

**Parágrafo único.** As empresas poderão ter esses requisitos minimizados ou dispensados em caso de possuírem válidas as certificações técnicas ISO 14001 e OSHAS 18000 no decorrer de toda a construção do empreendimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através de seus técnicos e especialistas em questões ambientais, a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as medidas necessárias para sua implementação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de julho de 2008.**

**Godofredo Pinto – Prefeito**  
**Proj. nº 006/2007 – Aut. Ver.: Leonardo Soares Giordano**